

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.972

**Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,
na parte que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II -

b) *Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;*

Art. 14. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins tem como objetivo promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, bem como do público externo, promovendo a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados à sociedade.

§1º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins é dirigida por Defensor Público, nomeado pelo Defensor Público-Geral, com a denominação de Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e, compreende:

II – *Gerência de Ensino e Capacitação;*

§2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá realizar concursos públicos, cursos de pós-graduação, extensão, preparatórios e aperfeiçoamento técnico-profissional, inclusive para outros órgãos públicos, bem como firmar parcerias mediante convênios ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas atribuições constantes em seu regimento interno.

§3º A instalação da Escola Superior da Defensoria Pública se dará mediante ato do Defensor Público-Geral.

§4º As demais atividades e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins serão disciplinados mediante regimento interno aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§5º A Escola Superior da Defensoria Pública será sediada na capital do Estado do Tocantins.

.....
Art. 67.

.....
VI – manutenção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 68.

.....
VIII – recursos oriundos do desenvolvimento das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

.....(NR)”

Art. 2º A subseção II da Seção II do Capítulo III da Lei Complementar n. 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com o seguinte título: “Da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins”.

Art. 3º. Os cargos de Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos e Gerente de Capacitação passam a ser denominados Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública e Gerente de Ensino e Capacitação, respectivamente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado